



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

PORTARIA Nº 1550, DE 23 DE AGOSTO DE 2024.

**CRIA REGULAMENTO PARA
ESTABELECIMENTO E
FUNCIONAMENTO DAS BANDAS
FANFARRAS E /OU MARCIAIS
DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DA
REDE DE ENSINO DE
JAGUARÃO/RS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÃO, Estado do Rio Grande do Sul, Rogério Lemos Cruz, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei o art. 91 da Lei Orgânica.

CONSIDERANDO a solicitação protocolada no processo administrativo nº 2764/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Criar regulamento para estabelecimento e funcionamento das bandas fanfarras e/ou marciais das escolas municipais da Rede de Ensino de Jaguarão/RS.

Art. 2º As bandas fanfarras e/ou marciais escolares dos estabelecimentos de ensino que possuam ensino fundamental anos finais, EJA, Médio/Técnico.

Art. 3º A banda fanfarra e/ou marcial de cada escola será composta por estudantes matriculados em seu próprio estabelecimento de ensino, ou ex alunos que optem por participar da banda de duas instituições.

Art. 4º As bandas e/ou fanfarras escolares receberão estudantes matriculados dos seus respectivos estabelecimentos municipais de ensino, podendo receber estudantes de instituições que não possuam banda. Parágrafo Único- É importante o estabelecimento de ensino incentivar a participação dos estudantes, mantendo o cuidado a frequência e o desempenho escolar.

Art. 5º O estudante menor precisa ter autorização por escrito do responsável legal, e caso parecer negativo à participação na banda fanfarra e/ou marcial, ficará vetada a participação do estudante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Art. 6º O aluno da rede municipal que participar de banda da sua escola poderá participar de apenas mais uma banda, seja ela municipal, estadual, privada ou filantrópica. **Parágrafo Único-** A participação de estudante em mais de uma banda, inclui a participação nos projetos da municipalidade, tais como AABB e CASE.

Art. 7º No que se refere ao Mor ou regente, bem como balizas ou outros destaques, fica também permitida a participação no desfile ou apresentações em apenas duas bandas.

Art. 8º A manutenção, armazenamento, utilização e zelo dos instrumentos da banda fanfarra e/ou marcial são de responsabilidade dos diretores das instituições de ensino ou projetos. **Parágrafo Único** - No caso de desaparecimento e/ou avaria dos instrumentos da banda fanfarra e/ ou marcial por mau uso comprovado, a responsabilidade do ressarcimento será da direção escolar.

Art. 9º É terminantemente proibido o empréstimo dos instrumentos da banda fanfarra e/ou marcial para atividade que não seja da instituição de ensino.

Art. 10º Cabe a direção da escola a responsabilidade em manter o decoro no uso das vestimentas de todos os componentes da banda, incluindo as balizas e outros destaques.

Art. 11º. Esta Portaria entra em vigor na data da assinatura do Prefeito Municipal, surtindo efeitos a contar de agosto de 2024.

Prefeitura Municipal de Jaguarão, aos vinte e três (23) dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

Rogério Lemos Cruz
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
MFA/



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BE21-2BCC-8721-57C0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ROGÉRIO LEMOS CRUZ (CPF 369.847.870-68) em 23/08/2024 14:52:51 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://jaguarao.1doc.com.br/verificacao/BE21-2BCC-8721-57C0>